



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.054, DE 16 DE JULHO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO BENS DA SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a receber em cessão de uso os seguintes bens, da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação:

- I- Um(01) Trator 4x4- 100 CV, Joho Deere, Patrimônio nº 465401;
- II- Uma (01) Retroscavadeira, Randon, Patrimônio nº. 465484.

Art. 2º - O Objetivo desta cessão de uso é a cedência dos bens descritos no art. 1º, com a finalidade de produção agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul, em especial dos pequenos agricultores familiares, pela vigência de até 31 de dezembro de 2.020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse e termo aditivo.

Art. 3º- As despesas da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 16 DE JULHO DE 2018.

EZEQUEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração